

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0123 /20 21

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE E A EMPRESA R&D CONSTRUCAO, REFRIGERACAO, COMERCIO, SERVICOS E PROJETOS LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, **LUCAS SILVA SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R&D CONSTRUCAO, REFRIGERACAO, COMERCIO, SERVICOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.892.801/0001-41, com sede na Rua Américo Ribeiro nº 110, Vila Gumercindo, São Paulo SP, neste ato representada pela Sr. **RODOLFO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 33571740, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 224.289.228--23, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e instalação de aparelhos de refrigeração existentes na Unidade de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, visando atendimento ao Contrato de Gestão, celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.2.** O objeto do **CONTRATO** será prestado no Hospital Municipal Bela Vista, Rua Antônio Carlos nº 122, Consolação, São Paulo/SP e contempla a mão de obra conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Técnicos de refrigeração	2
Supervisor operacional	1

**1.3.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

**1.4.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada

com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município de São Paulo.

**3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

#### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- 4.1.1 Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4 Exibir e disponibilizar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5 Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.1.6 Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.7 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.8 Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

- 4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.10** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.11** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

- 5.1.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto de locação, fornecendo todos os materiais e insumos necessários para tanto, devendo obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.1.3 Observar as rotinas programadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.4 Manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização de manutenção, bem como utilizar somente materiais, componentes e peças novas, de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições.
- 5.1.5 Realizar as manutenções corretivas em até 24 horas após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Nas situações caracterizadas como sendo de emergência a **CONTRATADA** deverá resolver com maior brevidade possível e em até 24 horas do recebimento do chamado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6 Substituir as peças que forem necessárias em, no máximo, 03 (três) dias, mantendo a **CONTRATANTE** informada de qualquer óbice a esse prazo.
- 5.1.7 Elaborar plano de manutenção preventiva e cumpri-lo integralmente.
- 5.1.8 Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pelo responsável da **CONTRATANTE**
- 5.1.9 Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada para execução dos serviços que não possam ser realizados no interior da unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** o traslado de equipamentos.
- 5.1.10 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

- 5.1.11** Substituir os controles remotos mediante a apresentação do controle defeituoso. Caso a CONTRATANTE não o possua, o equipamento será fornecido e cobrado separadamente mediante Nota Fiscal.
- 5.1.12** Apresentar mensalmente o relatório de manutenção detalhado dos serviços executados, das manutenções preventivas e corretivas efetuadas, com indicação dos equipamentos inoperantes, retirados para manutenção externa, causas do defeito, itens substituídos, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.
- 5.1.13** Nomear um supervisor e responsável técnico pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor fixo mensal de **R\$28.465,00** (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), respeitando os valores discriminados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Técnicos de refrigeração	2	R\$9.488,33	R\$18.976,67
Supervisor operacional	1	R\$9.488,33	R\$9.488,33

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente.

**6.2.1.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospital, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**10.3.** O **CONTRATADO** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

**10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

**10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADO** pelas perdas e danos daí decorrentes;

**10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

- 10.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

- 11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

**13.2.** A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

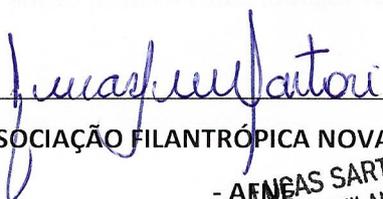
**13.3.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- ANEIAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO,  
COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

TESTEMUNHA   
\_\_\_\_\_  
Alina Castro  
Supervisora de Contrato  
AFNE  
Associação Filantrópica Nova Esperança

CPF: 50735567806  
ID: 447213781

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA Sergio AS Lima  
CPF: 205.382.388-79  
ID: